

# Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2023 – 5 páginas

Caldeirão Grande / BA – Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

## SUMÁRIO

- **DECRETO N.º. 112/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**  
“Dispõe sobre o procedimento para encerramento das contas do exercício financeiro de 2023 da Administração Pública Direta do Município de Caldeirão Grande (BA)”.



Documento assinado  
digitalmente por: DataGov  
Soluções em Tecnologia Ltda  
CNPJ 10.982.913/0001-04



Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande  
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro  
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



## DECRETO Nº. 112/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o procedimento para encerramento das contas do exercício financeiro de 2023 da Administração Pública Direta do Município de Caldeirão Grande (BA)”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Constituição da República Federativa do Brasil, além da fundamentação em outros dispositivos legais e,

**CONSIDERANDO** as normas previstas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que trata do Direito Financeiro.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que trata das “Normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2017, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de seu Departamento de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Para o encerramento do exercício financeiro de 2023, os Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive os Fundos Especiais, observarão as normas legais e regulamentares de caráter Orçamentário, Financeiro e Patrimonial vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** - Após a data de 05 de dezembro de 2023 os procedimentos licitatórios à conta de recursos consignados no Orçamento corrente não poderão ser iniciados.

**Parágrafo único.** Excluem-se do prazo estabelecido no *caput* deste artigo:



I – as despesas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou por meio de lei específica;

II – as despesas custeadas com recursos externos, desde que comprovada pelo Gestor de sua transferência; e

III – as despesas urgentes, previamente analisadas pelo Prefeito Municipal de Caldeirão Grande (BA);

**Art. 3º** - Após 14 de dezembro de 2023, os procedimentos licitatórios, referentes ao exercício financeiro de 2024, para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras poderão ter início, desde que os seus valores estejam previstos na Lei Orçamentária de 2024, submetidos previamente à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a adjudicação do objeto da licitação só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária de 2024.

**Art. 4º** - Ficam estabelecidas as seguintes datas limites para o encerramento do exercício financeiro de 2023:

I – até 14 de dezembro de 2023 para emissão de empenhos, excetuando as despesas obrigatórias de caráter continuado, a folha de pagamento e seus encargos sociais, as despesas referentes às licitações em andamento e as despesas decorrentes da abertura de créditos adicionais extraordinários;

II – até 14 de dezembro de 2023 para emissão de requisição de compras e contratação de serviços, exceto para despesas de caráter urgente;

III – até 14 de dezembro de 2023 para movimentação de material permanente patrimonial; e

IV – até 14 de dezembro de 2023 para saída de material do Almoxarifado, exceto os medicamentos que atendem à Secretaria Municipal de Saúde, a merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e as compras urgentes voltadas para as ações da defesa civil.

**Parágrafo único.** O Almoxarifado Central será fechado para realização do balanço anual, a partir da segunda quinzena do mês de dezembro, ocasião em que não serão atendidas requisições para saída de materiais.



**Art. 5º** - O valor total das despesas em 2023, a qualquer título, sob qualquer modalidade e à conta de recursos provenientes de qualquer origem, não poderá ultrapassar o total dos recursos orçamentários disponibilizados para fins de empenho, na forma da Lei Municipal.

**Art. 6º** - Até 18 de dezembro de 2023, os Secretários Municipais deverão providenciar o cancelamento dos saldos de empenhos de despesas não liquidadas que não serão realizadas no exercício de 2023.

**Art. 7º** - Até 18 de dezembro de 2023, os eventuais saldos de adiantamentos não utilizados e as prestações de contas deverão ser recolhidos pelos seus responsáveis.

**Art. 8º** - A inscrição em "Restos a Pagar" das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2023, dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – a inscrição distinguirá os "Restos a Pagar Processados" dos "Restos a Pagar Não Processados"; e

II – a data limite para inscrição dos "Restos a Pagar" será até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, constituírem, por meio de instrumento normativo, as Comissões necessárias para promover o levantamento dos valores em Tesouraria, dos bens permanentes e dos materiais em Almoarifado, até o dia 05 de dezembro de 2023, observado o princípio da segregação de função.

§ 1º. O Controlador Geral do Município fiscalizará o cumprimento da formação das Comissões que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Compete ao Departamento de Contabilidade a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos dos inventários físicos e financeiros, promovendo os respectivos ajustes contábeis.

§ 3º. As diferenças deverão ser objeto de ciência à Controladoria Geral do Município para adoção das medidas administrativas pertinentes, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

**Art. 10** - As Comissões constituídas deverão obedecer ao exposto a seguir:

I – no período de 14 a 26 de dezembro de 2023, a Comissão formada para elaboração do Inventário de Almoarifado e de bens permanentes fará levantamento.



II – no dia 29 de dezembro de 2023, a Comissão de Tesouraria fará o levantamento de valores.

**Parágrafo único.** As Comissões de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo deverão encaminhar seus relatórios para a Controladoria Geral do Município e para o Departamento de Contabilidade até 02 (dois) dias úteis após o término dos levantamentos, ficando a Comissão de Tesouraria responsável por proceder ao encaminhamento do relatório na mesma data da conclusão dos trabalhos.

**Art. 11.** A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, em 01 de Dezembro de 2023.

---

**CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Caldeirão Grande